



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**RESOLUÇÃO Nº 237, DE 02 DE ABRIL DE 2026.**

Inclui o Capítulo VIII – Da Procuradoria Especial da Mulher, com os artigos 107-A a 107-E, no Título II – Dos Órgãos da Câmara, na Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

**Vereadora Ana Paula Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.**

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e o artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "h", da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou, por unanimidade dos presentes, em Sessão Ordinária realizada na data de 19 de fevereiro de 2026, e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica incluído o Capítulo VIII – Da Procuradoria Especial da Mulher, com os artigos 107-A a 107-E, no Título II – Dos Órgãos da Câmara, na Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO VIII**  
**Da Procuradoria Especial da Mulher**

Art. 107-A. A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher, combinando suas ações com a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa dos Direitos da Mulher;

II – incentivar a participação mais efetiva das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

III – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Legislativo;

IV – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário;

V – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

VI – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VII – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VIII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade; e

IX – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 107-B. No início de cada Sessão Legislativa, uma vereadora será eleita para exercer o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

Parágrafo único. O mandato de Procuradora Especial da Mulher será de um ano, podendo haver recondução ao cargo no período seguinte, uma única vez.

Art. 107-C. A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 107-D. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o início do período de funcionamento da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Art. 107-E. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 02 de abril de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Ver.<sup>a</sup> ANA PAULA MACHADO,  
Presidente.

ANDRÉ LUÍS SUSIN,  
Secretário-Geral.

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**


RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CFB6AD7231ECCB48) no site: <https://citta.click/CFB6AD7231ECCB48>

RESOLUÇÃO		Autenticação  CFB6AD7231ECCB48
Protocolo -		
Documento 000237 / 2026	Processo -	


**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



Identificação: ANDRE LUIS SUSIN  
CPF: 003\*\*\*.\*\*\*62  
Assinado em: 02/04/2026 10:16:30

Assinado Eletronicamente

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



Identificação: ANA PAULA MACHADO  
CPF: 970\*\*\*.\*\*\*00  
Assinado em: 02/04/2026 10:15:43

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 1e3e7968faf656479a4a4a53b73d469c31ce466b69ac603b1cb32b82aad21515

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.